



**Ilmo. Senhor**

**Rafael Marques Battisti**

**DD. Presidente da Mesa Diretora.**

**Palma Sola - SC**

**Mensagem do Projeto de Lei nº 001/2025**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar a correção monetária dos valores instituídos a título de repasse pelo Programa de Transporte de Trabalhadores.

O Programa de Transporte de Trabalhadores tem se mostrado uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento econômico e social de nosso município, facilitando o acesso de nossa população aos postos de trabalho em empresas da região. Esta política pública tem contribuído significativamente para a geração de emprego e renda em nossa comunidade.

A atualização proposta, baseada no índice IPCA-E de 4,87%, visa tão somente preservar o poder aquisitivo dos recursos destinados ao programa, garantindo sua continuidade e efetividade. Ressalta-se que este percentual reflete a inflação do período, não representando aumento real nas despesas do município.

Vale destacar que o programa beneficia diretamente dois importantes fluxos de trabalhadores: aqueles que se deslocam para as confecções de Flor da Serra do Sul-PR e os que trabalham na Fibroplast do Brasil, totalizando dezenas de famílias palmassolenses que dependem deste suporte para manterem seus empregos e sustento.

O reajuste proposto é medida de justiça social e responsabilidade administrativa, assegurando a manutenção deste importante programa sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, uma vez que os valores já estão previstos no orçamento vigente.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Palma Sola, 23 de janeiro de 2025.

**MARCIO SANIGOLO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

Autoriza a Correção Monetária dos Valores Instituídos a Título de Repasse pelo Programa de Transporte de Trabalhadores, disposto pela Lei Municipal 2127/2022 e dá Outras Providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizado a correção monetária dos valores instituídos a título de repasse pelo Programa de Transporte de Trabalhadores, dispostos pela Lei Municipal nº 2127/2022, alterada pela lei municipal nº 2207/2024.

Parágrafo único. A correção de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, referente ao acumulado do período, em percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), passando ao valor máximo mensal de:

I - até R\$ 6.366,00 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais) mensais, durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano, para a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PARA CONFECÇÕES DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/nº, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 43.978.492/0001-05.

II - até R\$ 14.615,92 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos) mensais, durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano, para a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PARA A FIBROPLAST DO BRASIL, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/n, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 43.825.565/0001-10.

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de janeiro de 2025.

**MARCIO SANSIGOLO**  
Prefeito Municipal